



**PREFEITURA DE NITERÓI**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
BIBLIOTECA**

**Publicado em 30 de dezembro de 2009**

**Lei nº 2677, de 29 de dezembro de 2009.**

**Estima a receita e fixa a despesa do  
Município de Niterói para o exercício  
financeiro de 2010.**

**A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono e promulgo a  
seguinte Lei:**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita do Município de Niterói para o exercício financeiro de 2010, no montante de R\$ 878.000.000,00 (oitocentos e setenta e oito milhões de reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 130, § 4º, da Lei Orgânica de Niterói, e dos arts. 4º e 21 da Lei nº 2.646, de 28 de julho de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010.

**I** – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**II** – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração pública direta e indireta, bem como fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**TÍTULO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Da Receita Total**

**Art. 2º** - A Receita total Orçamentária é estimada em R\$ 878.000.000,00 (Oitocentos e setenta e oito milhões de reais), desdobrada em:

**I** – Orçamento Fiscal, em R\$ 537.385.780,00 (quinhentos e trinta e sete milhões trezentos e oitenta e cinco mil e setecentos e oitenta reais);



**PREFEITURA DE NITERÓI**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
BIBLIOTECA**

**II** – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 340.614.220,00 (trezentos e quarenta milhões seiscentos e quatorze mil e duzentos e vinte reais).

**Art. 3º** - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente, discriminada em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

<b>1. RECEITA DO TESOURO MUNICIPAL</b> Em R\$1,00	
<b>1.1 RECEITAS CORRENTES</b> .....	<b>754.706.000</b>
Receita Tributária.....	376.460.000
Receita de Contribuições .....	19.100.000
Receita Patrimonial.....	7.815.700
Transferências Correntes.....	286.294.800
Outras Receitas Correntes.....	65.035.500
<b>1.2 RECEITAS DE CAPITAL</b> .....	<b>5.030.000</b>
Operações de Crédito .....	5.000.000
Alienação de Bens .....	15.000
Transferências de Capital .....	7.000
Outras Receitas de Capital .....	8.000
<b>1.3 DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	
(Portaria nº 300, de 27 de junho de 2002) .....	41.736.000(-)
<b>TOTAL</b> .....	<b>718.000.000</b>
<b>2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA EINDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS.</b>	
<b>2.1 RECEITAS CORRENTES</b> .....	<b>137.067.000</b>
Receita de Contribuições .....	28.491.000
Receita Patrimonial.....	7.764.000
Receita de Serviços .....	2.644.500
Transferências Correntes.....	96.297.000
Outras Receitas Correntes.....	1.870.500
<b>2.2 RECEITAS DE CAPITAL</b> .....	<b>133.000</b>
Amortização de Empréstimos .....	2.000
Transferências de Capital .....	110.000
Outras Receitas de Capital .....	21.000
<b>2.3 RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b> .....	<b>22.800.000</b>
<b>TOTA</b> .....	<b>160.000.000</b>
<b>TOTAL GERAL</b> .....	<b>878.000.000</b>

**CAPÍTULO II  
DA FIXAÇÃO DA DESPESA  
Da Despesa Total**

**Art. 4º** - A despesa total orçamentária fixada é de R\$ 878.000.000,00 (Oitocentos e setenta e oito milhões de reais), em observância ao desdobramento disposto nos termos da Lei nº 2.646, de 28 de julho de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, na forma detalhada entre os órgãos orçamentários no anexo desta Lei e assim distribuída:

**I** – Orçamento Fiscal, em R\$ 537.385.780,00 (quinhentos e trinta e sete milhões trezentos e oitenta e cinco mil e setecentos e oitenta reais);

**II** – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 340.614.220,00 (trezentos e quarenta milhões seiscentos e quatorze mil e duzentos e vinte reais).

**Art. 5º** - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei 2.646, de 28 de julho de 2009, Lei de Diretrizes

Orçamentárias para 2010.

**CAPÍTULO III  
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES**

**Art. 6º** - A Despesa Total será realizada segundo a discriminação dos anexos, que apresentam sua composição por Funções e por Órgãos, conforme o seguinte desdobramento sintético:

**PROGRAMAÇÃO À CONTA DE TODOS OS RECURSOS DA  
ADMINISTRAÇÃO  
DIRETA E INDIRETA**

<b>1. DESPESA POR FUNÇÃO</b>	Em R\$1,00
01 - Legislativa .....	37.400.000
03 - Essencial à Justiça.....	26.100
04 - Administração .....	95.340.363
06 - Segurança Pública.....	8.379.600
08 - Assistência Social .....	13.257.320
09 - Previdência Social.....	136.187.900
10 - Saúde.....	191.169.000
11 - Trabalho .....	2.055.000
12 - Educação .....	152.469.855
13 - Cultura.....	19.714.656
14 – Direitos da Cidadania.....	583.740
15 - Urbanismo.....	42.575.252
16 - Habitação .....	618.600



## **PREFEITURA DE NITERÓI**

### **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO BIBLIOTECA**

17 - Saneamento.....	63.588.100
18 - Gestão Ambiental.....	1.700.000
19 - Ciência e Tecnologia.....	1.903.000
20 - Agricultura .....	16.000
22 - Indústria .....	264.500
24 - Comunicações .....	230.000
26 - Transporte.....	27.248.905
27 - Desporto e Lazer.....	10.672.804
28 - Encargos Especiais.....	58.599.305
99 - Reserva de Contingência.....	14.000.000
<b>TOTAL .....</b>	<b>878.000.000</b>

## **2. DESPESA POR ÓRGÃO**

### **PODER LEGISLATIVO**

01.00 - Câmara Municipal de Niterói.....	37.400.000
--	------------

### **PODER EXECUTIVO**

10.00 - Secretaria Executiva do Prefeito.....	9.572.800
10.31 – Ouvidoria Municipal.....	73.300
10.51 - Empr. Munic. de Moradia, Urbaniz. e Saneamento – EMUSA.....	59.717.700
10.52 - Niterói Empresa de Lazer e Turismo - NELTUR.....	7.382.104
10.82 – Niterói Prev - NITPREV.....	136.187.900
11.00 - Gabinete do Vice-Prefeito.....	667.000
12.00 - Procuradoria Geral do Município .....	9.582.500
13.00 - Secretaria Municipal de Integração Comunitária.....	455.700
14.00 - Secretaria Municipal de Esporte .....	2.831.700
15.00 - Secretaria de Governo.....	4.285.600
16.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social .....	6.074.597
16.72 - Fundo Munic. para Assistência Social - FMAS.....	6.321.700
16.73 - Fundo para Infância e Adolescência - FIA.....	608.500
17.00 - Secretaria Municipal de Administração.....	27.353.596
18.00 - Secretaria Munic. de Ciência e Tecnologia .....	1.697.000
19.00 - Secretaria Munic. de Segurança e Defesa Civil .....	6.612.600
20.00 - Secretaria Municipal de Educação - .....	3.139.600
20.43 - Fundação Municipal de Educação - FME.....	146.002.700
21.00 - Secretaria Municipal de Fazenda .....	23.819.635
22.00 - Secretaria Munic. de Urbanismo .....	9.385.200
22.75 - Fundo Munic. de Urbanização, Habitação e Reg. Fundiária .....	785.600
23.00 - Controladoria Geral do Município .....	1.078.600
24.00 - Encargos Financeiros do Município.....	50.285.265
25.00 - Secretaria Municipal de Saúde .....	2.027.000
25.42 - Fundação Municipal de Saúde - FMS.....	188.040.000
26.00 - Secretaria Mun. de Serviços Públicos, Trânsito e Transporte.....	17.356.300
26.81 - Niterói Terminais Rodoviários - NITER.....	3.465.500
26.82 – Niterói Transporte e Trânsito S/A - NITTRANS .....	3.831.000



## PREFEITURA DE NITERÓI

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO BIBLIOTECA

27.00 - Secretaria Regional do Sapê, Badu e Matapaca.....	379.300
28.00 - Secretaria Regional do Barreto.....	779.300
29.00 - Secretaria Regional do Centro.....	279.300
30.00 - Secretaria Regional da Engenhoca .....	509.300
31.00 - Secretaria Regional do Fonseca.....	909.300
32.00 - Secretaria Regional de Icaraí.....	309.300
33.00 - Secretaria Regional do Ingá.....	699.300
34.00 - Secretaria Regional do Largo da Batalha .....	639.300
35.00 - Secretaria Regional de Itaipu.....	239.300
36.00 - Secretaria Municipal do Trabalho .....	1.372.000
37.00 - Secretaria Regional de Santa Rosa.....	279.300
38.00 - Secretaria Regional de São Francisco .....	309.300
39.00 - Secretaria Regional do Rio D'Ouro.....	609.300
40.00 - Conselho Consultivo Municipal .....	2.202.000
41.00 - Secretaria Municipal de Cultura.....	913.900
41.41 - Fundação de Arte de Niterói - FAN.....	14.954.500
42.00 - Secretaria Munic. de Meio Ambiente e Rec. Hídricos .....	618.500
42.61 - Companhia de Limpeza de Niterói - CLIN .....	62.843.100
42.74 - Fundo Municipal de Conservação Ambiental - FMCA.....	84.700
43.00 - Secretaria Regional de Piratininga.....	379.300
44.00 - Secretaria Regional da Ilha da Conceição.....	359.300
45.00 - Secretaria Regional do Ponto Cem Réis e Adjacências.....	409.300
46.00 - Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor.....	412.000
47.00 - Secretaria Municipal de Projetos Especiais.....	712.000
48.00 - Secretaria Municipal de Ações Estratégicas.....	139.900
49.00 - Secretaria Municipal de Indústria Naval.....	295.500
50.00 - Secretaria Municipal de Controle Urbano .....	812.000
51.00 - Secretaria Municipal de Acessibilidade e Cidadania .....	754.603
52.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico .....	1.028.000
53.00 - Secretaria Municipal de Sustentabilidade.....	212.000
54.00 - Secretaria Municipal de Abastecimento.....	222.000
55.00 - Secretaria Municipal de Planejamento.....	1.392.000
56.00 - Secretaria Municipal de Habitação .....	271.000
57.00 - Secretaria Municipal Extr. de Sta. Bárbara, Caramujo e Ititoca.....	309.300
58.00 - Secretaria Regional de Itacoatiara.....	249.300
59.00 - Secretaria Regional de Jurujuba.....	209.300
60.00 - Secretaria Regional de Tenente Jardim.....	249.300
61.00 - Secretaria Regional de Maria Paula .....	139.300
62.00 - Sec. Reg. do Eng. do Mato, Serra Grande e Várzea das Moças.....	249.300
63.00 - Secretaria Regional de Charitas e Preventório.....	224.300
99.99 - Reserva de Contingência.....	14.000.000
<b>TOTAL .....</b>	<b>878.000.000</b>

#### **CAPÍTULO IV DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS**

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias constantes desta Lei, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados em virtude de alteração na estrutura organizacional do Poder Executivo ou na competência legal ou regimental de Unidades da Administração Direta e das Entidades da Administração Indireta, bem como em razão da formulação ou ajustamento dos programas e políticas públicas, adaptando o orçamento aprovado pela presente Lei à modificação administrativa ocorrida e a programação governamental, inclusive criando Unidades Orçamentárias, Programas de Trabalho e Elementos de Despesa necessários à redistribuição das dotações ou de seus saldos.

#### **CAPÍTULO V DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, criando se necessário, elemento de despesa, obedecidas as disposições, do art. 8º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 e do artigo 43, da Lei 4.320/64, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I** – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
- II** – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço patrimonial;
- III** – operações de crédito.

§ 1º – os limites referidos neste artigo poderão ser ampliados no mesmo percentual, quando o remanejamento ocorrer para o atendimento de despesas:

**I** – de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos e aos valores correspondentes à amortização e encargos da dívida pública municipal, recursos vinculados e assistência financeira às empresas na qual o Município detenha a maioria do capital social;

**II** – com outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência e Previdência e os relacionados à Manutenção e Desenvolvimento de Ensino Fundamental;

**III** – Não alterem o valor total da dotação orçamentária atribuída a cada Programa de Trabalho;

**IV** – atendam as despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos e convênios.



**PREFEITURA DE NITERÓI**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
BIBLIOTECA**

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares a conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, e parágrafos 3º e 4º, da Lei 4.320/64.

**Parágrafo único** - O percentual a que se refere o art. 8º, passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos suplementares abertos na forma do disposto no caput deste artigo.

**TÍTULO III  
CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário, observados os preceitos legais em vigor, com o referendo da Câmara Municipal de Niterói.

**Art. 11** - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as garantias necessárias para a realização destes financiamentos, com prévia autorização do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 12** - A dotação consignada à Reserva de Contingência, destina-se a suplementar preferencialmente as despesas contidas no art. 29 da Lei nº. 2.646/2009, ficando o Poder Executivo, nestes casos, autorizado a abrir créditos suplementares.

**Art. 13** - O Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Niterói, 29 de dezembro de 2009.**

**Jorge Roberto Silveira  
Prefeito**